



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do fluxo intersetorial de atendimento aos socioeducandos com defasagem escolar no município de mojuí dos campos/pa.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 015/2015 e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura com prioridade absoluta os direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelecendo princípios e regras para execução de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), que assegura a intersectorialidade e a centralidade no usuário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos normativos, responsabilidades institucionais e indicadores de monitoramento para a recomposição de aprendizagem e enfrentamento da defasagem escolar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Município de Mojuí dos Campos, o Fluxo Intersectorial de Atendimento aos Socioeducandos com Defasagem Escolar, elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTRAS), em articulação com as Secretarias de Educação e Saúde, conforme documento anexo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º O Fluxo aprovado nesta Resolução passa a constituir ato normativo vinculante para os órgãos e entidades da rede socioassistencial e intersetorial do município, devendo ser observado por todas as instâncias de execução, acompanhamento e monitoramento das medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 3º O CMDCA acompanhará a implementação do referido fluxo, podendo solicitar relatórios, avaliações e propor ajustes sempre que necessário, em diálogo com a Rede de Proteção e com a 15ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojuí dos Campos, 19 de setembro de 2025.

THIAGO FELIX AMAZONAS REGO

Conselheiro Presidente do CMDCA

Decreto Municipal nº 190/2025